



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 9 de Abril de 2001 (18.04)
(OR. fr)

7775/01

Dossier interinstitucional:
2000/0250 CNS

LIMITE

AGRIORG 43
AGRIFIN 53

RELATÓRIO

de: Comité Especial da Agricultura
data: 2 e 3 de Abril de 2001
para: Conselho

n.º doc. ant.: 14330/00
n.º prop. Com.: 12087/00 [COM(2000) 604 final]

Assunto: Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar

I. INTRODUÇÃO

1. A Comissão apresentou ao Conselho, em 16 de Outubro de 2000, a proposta de regulamento referida em epígrafe, fundamentada nos artigos 36.º e 37.º do Tratado e que visa proceder a uma reforma da OCM "Açúcar" com base na experiência adquirida e tendo em conta o quadro financeiro decidido em Berlim, as novas negociações da OCM relativas à agricultura e o futuro alargamento da União.
2. O parecer do Parlamento Europeu sobre esta proposta foi emitido em 13 de Março de 2001. O Comité Económico e Social emitiu parecer em 30 de Novembro de 2000.
3. O Comité Especial da Agricultura analisou a proposta da Comissão em diversas reuniões e apresentou ultimamente um relatório ao Conselho na sua sessão de 19 de Dezembro de 2000.

Nesta ocasião, a Presidência em exercício constatou, nomeadamente, no final dos trabalhos, que uma "maioria qualificada" de delegações:

- se pronunciou a favor da prorrogação do regime actual do açúcar durante cinco campanhas (2001-2002 a 2005-2006), acompanhada por um determinado número de alterações resultantes das suas deliberações de hoje, efectuadas com base nos documentos apresentados pela Presidência;
- acordou na oportunidade de se poderem ultimar os trabalhos em fase ulterior em condições que tenham em conta a orientação maioritária acima referida, logo que for recebido o parecer do Parlamento Europeu.

O Representante da Comissão tinha, pelo contrário, insistido em manter a proposta da sua Instituição sem alterações.

4. Aquando dos recentes trabalhos do Parlamento Europeu, o Comissário FISCHLER declarou que a Comissão estava em condições de aceitar a extensão do regime actual **para lá de 2003**, sob reserva de aceitação de todas as outras medidas que constam da proposta, a saber:

- supressão da perequação dos custos de armazenagem e, por conseguinte, do sistema actual de cálculo das ajudas à refinação;
- redução permanente de 115 000 t das quotas para o açúcar;
- supressão das ajudas nacionais;
- supressão da isenção das quotizações à produção para as 60 000 t de açúcar utilizadas pela indústria química;
- disposições ambientais.

5. O Comité Especial da Agricultura retomou desde então a análise do "dossier", mais recentemente na sua reunião de 2 e 3 de Abril de 2001. Os resultados dos trabalhos apresentam-se adiante.

II. SITUAÇÃO DOS TRABALHOS DO COMITÉ ESPECIAL DA AGRICULTURA

A. ACORDOS REALIZADOS

1. Sem prejuízo das questões fundamentais de carácter político que suscita a proposta e cuja solução condiciona todo e qualquer acordo sobre a mesma, o Comité aprovou o conjunto dos **pontos técnicos** que constam de um documento de trabalho do Secretariado-Geral do Conselho que repercute os resultados dos trabalhos.

No que se refere à questão respeitante aos **preços de intervenção derivados**, a declaração relativa ao n.º 4 do artigo 2.º que consta do Anexo I ao presente documento poderá ser aceite pelo conjunto das delegações, sem prejuízo de observações eventuais feitas a nível político.

2. Além disso, as questões relativas à **supressão da isenção da quotização à produção** para o açúcar utilizado na indústria química e à **supressão da obrigação de armazenagem mínima** não suscitaram objecções nas últimas reuniões do Comité.

B. QUESTÕES ESSENCIAIS PENDENTES

1. Duração do regime

Quatro delegações (DK, NL, S e UK) reiteraram o seu apoio à **proposta** inicial da Comissão, designadamente no tocante à duração do regime, tendo a Delegação NL todavia declarado que poderá, se for caso disso, dar provas de uma certa flexibilidade sobre a prorrogação do regime para lá de 2003.

Uma maioria de delegações reiterou o seu apoio à abordagem que a Presidência Francesa defendeu no passado mês de Dezembro, que implica a prorrogação até 2006.

No entanto, a Delegação D reservou a sua posição sobre o conjunto das questões pendentes, podendo no entanto declarar desde já que dá preferência a uma data intermédia, entre 2003 e 2006, acompanhada por uma cláusula de revisão intermédia. A Delegação FIN, salientando a flexibilidade manifestada pela Comissão, declarou adoptar uma posição aberta quanto ao objectivo de alcançar um compromisso aceitável pela Comissão e pelo conjunto das delegações.

O Representante da Comissão recordou a abertura manifestada pela sua Instituição nas condições já evocadas no Parlamento; além disso, o Representante da Comissão especificou que poderá eventualmente prever-se uma cláusula de revisão intermédia (cf. sub-ponto 4, infra).

2. Sistema de perequação dos custos de armazenagem

A nível político, a questão da supressão do sistema de compensação dos custos de armazenagem, proposta pela Comissão, constitui um ponto-chave da negociação, em virtude das incidências orçamentais importantes de tal supressão¹.

No âmbito do projecto de compromisso de Dezembro de 2000, a maioria das delegações apoiou a **manutenção do regime existente** que desempenha, segundo elas, um papel essencial enquanto instrumento regulador do mercado.

3. Diminuição das quotas de açúcar

A questão da redução de 115 000t das quotas de açúcar continua pendente; a maioria das delegações é **desfavorável** e recorda que a Comissão, no âmbito das suas competências actuais, já pode intervir nessa matéria se tal se justificar.

4. Cláusula de revisão

O Representante da Comissão apresentou ao Comité um projecto de artigo retomado no Anexo II do presente documento que prevê a apresentação ao Conselho, em data a determinar, de um relatório sobre a evolução do mercado do açúcar, acompanhado, se for caso disso, pelas propostas adequadas.

Diversas delegações, salientando o carácter político da questão, não se quiseram pronunciar na fase actual, dado que a escolha do prazo de apresentação deste relatório está condicionada pela duração da prorrogação do regime que será finalmente decidida.

¹ No CEA, a questão das condições de liquidação da caixa de armazenagem prevista para 30 de Junho de 2001 por razões contabilísticas foi evocada pela Delegação NL. O Representante da Comissão declarou que esta questão poderá ser resolvida no âmbito das disposições transitórias previstas no artigo 48.º (competência da Comissão).

5. Ajudas nacionais

A supressão das ajudas nacionais a partir da campanha de comercialização 2001/2002 prevista pela proposta foi alvo de oposição por três delegações (E, I e P); em Dezembro de 2000, estas delegações tinham apoiado o projecto de compromisso da Presidência Francesa que previa uma prorrogação limitada das referidas ajudas.

O Representante da Comissão recordou que o próprio Conselho já tinha decidido suprimir as ajudas a partir da campanha de 2001/2002.

C. IMPACTO DO REGULAMENTO "PMA"¹ SOBRE O REGULAMENTO DE BASE "AÇÚCAR"

O n.º 2 do artigo 1.º deste regulamento prevê a redução gradual dos direitos da pauta aduaneira comum sobre o açúcar em proveniência dos Países Menos Avançados (PMA), a partir de 1 de Julho de 2006 até à supressão prevista para 1 de Julho de 2009. Entre 1 de Julho de 2001 e 1 de Julho de 2009, está prevista a instauração de um contingente pautal global de direito nulo em equivalente de açúcar branco para cada campanha de comercialização. Este contingente foi fixado em 74 185 t para a campanha de comercialização de 2001-2002 e será aumentado, para cada campanha ulterior, em 15% relativamente aos contingentes da campanha de comercialização anterior.

Na sequência da aprovação pelo Conselho, em 26 de Fevereiro de 2001, do regulamento acima referido, o Representante da Comissão informou o Comité que a sua Instituição tenciona adaptar a proposta do regulamento de base "açúcar" no que se refere à vertente relativa ao comércio com os países terceiros. No entanto, dado que o procedimento interno não está finalizado, a Comissão não teve a possibilidade, na fase actual, de apresentar um texto específico sobre este assunto.

¹ Regulamento (CE) n.º 416/2001 do Conselho de 26 de Fevereiro de 2001 que altera o Regulamento (CE) n.º 2820/98 do Conselho relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1999 e 31 de Dezembro de 2001 a fim de tornar extensiva aos produtos originários dos países menos avançados a isenção de direitos aduaneiros sem limites quantitativos (JO L 60 de 1.3.2001 p. 43).

Projecto de
DECLARAÇÃO DO CONSELHO AD N.º 4 DO ARTIGO 2.º
(fixação de preços de intervenção derivados)

"O Conselho toma nota de que, para a fixação dos preços de intervenção derivados, caso seja aplicada a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, e sem prejuízo do carácter deficitário ou excedentário das diferentes regiões da Comunidade e da decisão da Comissão, esta tenciona continuar a prática consolidada no que se refere à fixação dos custos de transporte, que, actualmente e desde há várias campanhas, foram estimadas forfaitariamente. "

Projecto de
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 48.º
(cláusula de revisão)

Ao artigo 48.º é aditado o n.º seguinte:

"2. A Comissão apresentará ao Conselho, o mais tardar em, um relatório sobre a evolução do mercado no sector do açúcar, acompanhado, se necessário, de propostas adequadas. "
